

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 370, DE 17 DE JULHO DE 2007.

Consolida e atualiza as normas sobre a reserva e utilização das dependências e serviços administrativos de apoio da Câmara Municipal de Porto Alegre, e dá outras providências, e revoga a Resolução de Mesa nº 185, de 31 de dezembro de 1997, a Resolução de Mesa nº 253, de 25 de outubro de 2001, a Ordem de Serviço nº 03, de 06 de fevereiro de 2001, a Ordem de Serviço nº 05, de 02 de março de 2001, a Ordem de Serviço nº 23, de 25 de Outubro de 2001, a Ordem de Serviço nº 10, de 05 de setembro de 2002, e torna sem efeito o Memorando Circular nº 11, de 09 de maio de 2005.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 e 16 do Regimento deste Legislativo e tendo em vista os incisos XV e XVIII do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

considerando que as dependências da Câmara Municipal podem ser utilizadas para atividades institucionais por Comissões Permanentes e Temporárias, por Vereadores, pelo Executivo Municipal, por Partidos Políticos, por entidades representativas de servidores de Câmaras Municipais e por outras entidades legalmente constituídas, consoante o parágrafo 2º do artigo 7º do referido Regimento;

considerando a existência de um significativo número de regramentos sobre o mesmo assunto, haja vista a Resolução de Mesa nº 185, de 31 de dezembro de 1997, alterada pela Resolução de Mesa nº 253, de 25 de outubro de 2001, a Ordem de Serviço nº 03, de 06 de fevereiro de 2001, a Ordem de Serviço nº 05, de 02 de março de 2001, a Ordem de Serviço nº 23, de 25 de Outubro de 2001, a Ordem de Serviço nº 10, de 05 de setembro de 2002, e o Memorando Circular nº 11, de 09 de maio de 2005, regulamentam a utilização das dependências desta Casa;

considerando que a utilização das dependências não tem sido pautada pelo atendimento às normas internas desta Câmara Municipal, particularmente no que respeita ao excesso de reservas sem um devido planejamento e à responsabilização das entidades usuárias quanto ao mau uso dos bens públicos cedidos;

considerando que a cedência de dependências, está prevista no Regimento desta Casa, constituindo-se em atividade parlamentar desenvolvida nas dependências do Palácio Aloísio Filho;

considerando que as dependências, instalações e equipamentos das Comissões Permanentes e Temporárias não comportam reuniões com público excessivo, o que tem sido praxe no cotidiano das Comissões, requerendo, portanto, a utilização de dependências com maior capacidade;

considerando as dúvidas e a complexidade dos aspectos de natureza legal, contábil e operacional, bem como a incerta obtenção de eficácia no que diz respeito à instituição de retenções prévias de valores, a título de caução, com os quais se objetive garantir o ressarcimento de prejuízos futuros que resultem de danificações e estragos nas instalações e equipamentos da Casa, decorrentes do mau uso de suas dependências;

Publicação			Republicação		
DOPA nº	Data	Pág.	DOPA nº	Data	Pág.
3.082	03-08-07	8 a 10			



considerando, assim, a necessidade de se unificar e estabelecer os regramentos sobre o assunto, com a conseqüente revogação e/ou alteração de dispositivos já em vigor,

RESOLVE

TÍTULO I DAS DEPENDÊNCIAS PASSÍVEIS DE CEDÊNCIA

Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre a cedência das dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), e utilização dos serviços administrativos de apoio, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º do Regimento, e dá outras providências.

Parágrafo único. São dependências desta Câmara Municipal, passíveis de cedência, os Plenários Ana Terra e Otávio Rocha, o Salão Adel Carvalho, o T Cultural Ver.ª Teresa Franco, a Avenida Cultural Clébio Sória, o Teatro Glênio Peres, o Saguão do Plenário Otávio Rocha, o Saguão do Salão Adel Carvalho, o Solar dos Funcionários, o Mezanino do 3º andar e a área de estacionamento.

TÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS PLENÁRIOS, TEATRO E SALÃO

Capítulo I Do Plenário Otávio Rocha

- Art. 2º No Plenário Otávio Rocha serão realizados os seguintes atos:
- I atividades parlamentares previstas em lei e em regulamento próprio;
- II discussões de caráter geral da cidade, promovidas pelos Poderes Legislativo e
 Executivo:
- III realização de atividades político partidárias, como convenções, congressos ou encontros políticos.
- **Art. 3º** Os pedidos de cedência do Plenário Otávio Rocha para convenções partidárias deverão ser encaminhados pelos partidos políticos.
- **§ 1º** A solicitação e o Termo de Compromisso e Responsabilidade pela utilização do espaço cedido deverão ser subscritos por Líder de Bancada ou por representante legal do partido político requisitante, quando este não tiver assento neste Legislativo, endereçados à Presidência da Câmara, na forma e prazos dispostos no art. 31 desta Resolução de Mesa.
 - § 2º Será autorizada 01 (uma) cedência anual, por Vereador, excluídas as terças-feiras;
- $\S 3^{o}$ Somente serão autorizadas 02 (duas) cedências por ano, por partido, para a realização de atividades político-partidárias.



Capítulo II Do Plenário Ana Terra

- **Art. 4º** A utilização do Plenário Ana Terra será deferida:
- I às Comissões Permanentes todas as terças-feiras e em outras datas mediante agendamento;
 - II às Comissões Temporárias, excetuando-se as terças-feiras, mediante agendamento;
 - **III** às atividades institucionais;
- ${f IV}$ aos Vereadores, mediante solicitação, limitada a cota de 04 (quatro) reservas por semestre:
- V às entidades representativas dos servidores de Câmaras Municipais, 02 (duas) reservas ao ano, por entidade, condicionada, em qualquer hipótese, à gratuidade do evento.

Capítulo III Do Teatro Glênio Peres

- Art. 5º O Teatro Glênio Peres, destina-se à realização de atos e eventos culturais.
- **Art. 6º** Entende-se por eventos culturais, para fins do que dispõe esta Resolução de Mesa, atividades tais como:
 - I apresentações musicais;
 - II apresentações culturais;
 - III apresentações cinematográficas;
- **Parágrafo único.** Para fins do que dispõe este artigo, poderão ser alocados no Teatro Glênio Peres instalações e equipamentos de produtores culturais ou de organizadores de eventos semelhantes, promovidos pelos órgãos oficiais.
- **Art. 7º** As solicitações para uso do Teatro Glênio Peres deverão ser encaminhadas, na forma e prazos dispostos no art. 31 desta Resolução de Mesa, devendo o Processo que veicula o pedido ser instruído com Termo de Compromisso e Responsabilidade nos termos do art. 38, § 1°.

Capítulo IV Do Salão Adel Carvalho

- Art. 8º O Salão Adel Carvalho é parte integrante da Seção de Memorial.
- Art. 9º O Salão Adel Carvalho será utilizado com as seguintes finalidades:
- I promoção, difusão e realização de manifestações culturais e memória social, preferencialmente nas modalidades história geral e política;
- II execução das ações de política cultural definidas pela Administração e de iniciativa dos Senhores Vereadores.
- **Art. 10.** Para alocação no Salão Adel Carvalho, a Seção de Memorial da Câmara Municipal poderá disponibilizar equipamentos e expositores, para uso em atividades culturais de outras entidades.



- Art. 11. À Seção de Memorial da Câmara Municipal compete:
- I avaliação prévia das propostas que se apresentarem ao Legislativo para utilização do Salão Adel Carvalho.
- \mathbf{H} zelar pelo cumprimento das regras de acesso e de utilização do Salão Adel Carvalho pelo público.

TÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E COQUETÉIS

Capítulo I Das Exposições e Mostras

- **Art. 12.** O gerenciamento dos espaços destinados a exposições e mostras é de responsabilidade da Assessoria de Relações Institucionais.
- **Art. 13.** Os "espaços-galeria", como a Avenida Cultural Clébio Sória e o T Cultural Ver.^a Teresa Franco são destinados às exposições artísticas, inscritas anualmente, de acordo com regulamento, e selecionadas por Comissão Seletiva formada por especialistas na área das artes plásticas.
- **Art. 14.** O saguão do Salão Adel Carvalho é reservado para exposições artísticas ou institucionais requeridas e agendadas por Vereadores desta Casa, conforme formulário nos termos do art. 38, § 1°.
- **Art. 15.** Os saguões do Plenário Otávio Rocha, do Correio, o mezanino e o Solar dos Funcionários poderão ser ocupados para exposições artísticas ou institucionais requeridas por Vereadores e Setores da Casa.
- **Art. 16.** Ocorrendo desistência ou não-preenchimento do calendário anual inicial, os espaços poderão ser disponibilizados, conforme demanda, no decorrer do ano.

Capítulo II Dos Coquetéis

- **Art. 17.** Os espaços disponíveis para a realização de coquetéis são o T Cultural Ver.^a Teresa Franco e o espaço térreo em frente à agência dos Correios da Avenida Cultural Clébio Sória.
- **Art. 18.** A capacidade máxima de lotação para o T Cultural Ver.ª Teresa Franco é de 150 (cento e cinqüenta) pessoas e para a Avenida Cultural Clébio Sória, em frente à agência dos Correios, é de 400 (quatrocentas) pessoas.



Capítulo III Dos Procedimentos

- **Art. 19.** A solicitação de uso dos espaços destinados à realização de eventos será endereçada à Presidência da Câmara, através de protocolo na Assessoria de Relações Institucionais, devendo observar os seguintes trâmites:
- I requerimento de solicitação de exposição ou mostra, assinado pelo requerente Vereador, chefias ou artista selecionado -, conforme modelo, nos termos do art. 38, § 1°;
 - II termo de ciência do regulamento assinado pelo responsável pela exposição;
- III para exposições artísticas, currículo artístico do expositor ou de um artista responsável, quando se tratar de grupo de mais de cinco artistas;
 - IV 05 (cinco) fotos (mínimo 10 x 15cm), retratando com clareza o material a ser exposto;
 - V texto breve sobre a exposição proposta.
- **Art. 20.** A montagem e desmontagem da exposição é de responsabilidade do expositor, que deverá contatar a Assessoria de Relações Institucionais, com 20 (vinte) dias de antecedência da data agendada para a mostra, para providenciar os materiais disponíveis e necessários para a exposição.
- § 1º Encerrado o evento, a Assessoria de Relações Institucionais solicitará à Diretoria de Atividades Complementares a guarda dos equipamentos utilizados nos locais destinados.
 - § 2º A guarda do material deve ser providenciada, impreterivelmente, ao final do evento.
- **Art. 21.** Em se tratando de abertura da exposição *Vernissage* –, todas as atividades correrão por conta e responsabilidade do expositor, incluindo coquetel, garçons, taças, limpeza e manutenção do local, não podendo a atividade ultrapassar às 22 horas, horário de encerramento das atividades da CMPA.
- **Art. 22.** A CMPA não se responsabilizará por eventuais danos que as obras possam sofrer na exposição, sendo a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade condição obrigatória para a realização do evento.
- Art. 23. O uso das dependências da Câmara, para exposições com obras expostas, está condicionado à especificação das mesmas pelo autor e à assinatura de termo de isenção de responsabilidade da CMPA, junto à Assessoria de Relações Institucionais, que dará cópia ao Setor de Portaria e Serviço de Segurança e Vigilância.
- **Art. 24.** É de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social a divulgação da mostra na imprensa, mediante entrega de 05 (cinco) fotos dos trabalhos que farão parte da exposição, não sendo as fotos devolvidas.
- **Art. 25.** A Assessoria de Relações Institucionais não intermediará a venda de obras, que deverá correr por conta do artista.
- **Art. 26.** As solicitações para realização de coquetéis deverão ser encaminhadas à Assessoria de Relações Institucionais mediante, requerimento, juntamente com Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo Vereador solicitante, conforme modelo, nos termos do art. 38, § 1°.
- § 1º Será de no mínimo 05 (cinco) dias da data do evento o prazo para a solicitação do evento mencionado no *caput* deste artigo.

5



- § 2º O horário para encerramento dos coquetéis será às 23 horas, improrrogável.
- § 3º O cancelamento de coquetel deverá ser comunicado, por escrito, pelo Vereador solicitante, à Assessoria de Relações Institucionais, com no mínimo (01) um dia útil de antecedência.
- § 4º O não-cancelamento de coquetel agendado acarretará a não-autorização de evento posterior, solicitado pelo mesmo Vereador.

TÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27. As dependências das Comissões Permanentes serão utilizadas somente por esses colegiados, no exercício das respectivas competências regimentais.

Parágrafo único. As reuniões que se desenvolvem nas dependências das Comissões Permanentes estão submetidas, da mesma forma como os demais serviços, ao horário limite para atividades no Palácio Aloísio Filho, que é às 22 horas, improrrogável.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA RESERVAS DE ESPAÇOS E DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

- **Art. 28.** O deferimento do uso das dependências da Câmara Municipal e a solicitação de serviços administrativos ou de apoio obedecerão, respectivamente, aos critérios de preferência, registro e alternância das solicitações.
 - § 1º O critério de preferência será considerado na seguinte ordem:
 - a) Comissões Permanentes;
 - b) Comissões Temporárias;
 - c) atividades institucionais do Legislativo;
 - d) Vereadores;
 - e) Poder Executivo;
 - f) partidos políticos com assento no Legislativo;
 - g) partidos políticos sem assento no Legislativo;
 - h) entidades representativas dos servidores de Câmaras Municipais.
- § 2º A ordem de preferência poderá ser alterada em razão da excepcionalidade da matéria ou de sua urgência, ambas devidamente comprovadas, ouvida a Direção-Geral.
- § 3º Considerar-se-á o critério de alternância, quando mais de uma Comissão Permanente ou Temporária concorrer para reserva da mesma dependência da Casa, em data e horários coincidentes, hipótese em que buscará a Direção Legislativa promover o rodízio entre as Comissões que não a utilizaram nos meses antecedentes.
- § 4º Inexistindo disposição em contrário e nas hipóteses em que se suscitarem dúvidas relativas à aplicabilidade dos critérios acima mencionados, aplicar-se-á a ordem de registro no Sistema Protocolo.
- **Art. 29.** As reservas de espaços por parte das Comissões Permanentes ou Temporárias e da Seção de Memorial serão efetuadas mediante requerimento do Presidente da respectiva Comissão ou Chefe da Seção de Memorial, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



TÍTULO VI Das Vedações

- **Art. 30.** São vedadas as seguintes condutas:
- I fixação de materiais de divulgação, cartazes e similares, nas paredes e móveis da Câmara Municipal;
 - II montagens que impliquem danificação do espaço;
 - III remoção de equipamentos, móveis, cadeiras e outros utensílios da CMPA.

Parágrafo único. Materiais de divulgação somente serão admitidos se afixados em suportes apropriados, fornecidos pelos promotores dos eventos.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

- **Art. 31.** Excepcionado o art. 29 desta Resolução de Mesa, as solicitações para o uso das dependências e serviços da Casa serão requeridas por escrito, endereçadas à Presidência da Casa, protocoladas e dirigidas à Seção ou Assessorias responsáveis pelos respectivos espaços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento.
- **§ 1º** Compete à Seção ou Assessorias responsáveis, após o registro da solicitação, encaminhá-la à Diretoria-Geral para deliberação.
- § 2º Sendo deferida a solicitação, a Diretoria-Geral encaminhará o assunto à Seção ou Assessorias responsáveis que comunicarão à Diretoria de Atividades Complementares, para que adote as providências afetas à sua área.
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica às alíneas "a", "b" e "c", do § 1º do artigo 28 e aos artigos 17 a 26 desta Resolução de Mesa.
- § 4º Havendo dúvida, poderá a solicitação ser encaminhada à Mesa Diretora para deliberação.
- **Art. 32.** Os Vereadores, Líderes de Bancada e representante legal de partido político, subscritores dos pedidos, na qualidade de responsáveis pela realização dos eventos, deverão comprometer-se, formalmente, a informar o número de participantes, que não poderá exceder:
 - I de 300 (trezentas) pessoas no Plenário Otávio Rocha;
 - II de 100 (cem) pessoas no Plenário Ana Terra;
 - III de 100 (cem) pessoas no Salão Adel Carvalho; e
 - IV de 80 (oitenta) pessoas no Teatro Glênio Peres.

Parágrafo único. Esgotada a lotação máxima mencionada no *caput* deste artigo, o Serviço de Segurança Parlamentar comunicará o fato ao responsável pelo evento, que assumirá a total responsabilidade pelas conseqüências do ingresso de excedentes, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 33. Os horários de início e de término dos eventos serão previamente determinados, ficando os responsáveis (Vereadores, Líderes de Bancada e representante legal de partido político solicitante) comprometidos a obedecê-los com absoluto rigor, não podendo ultrapassar às 22 horas, horário limite para encerramento de toda e qualquer atividade nas dependências do Palácio Aloísio Filho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao artigo 26, parágrafo 2º, desta Resolução de Mesa, que trata do horário de encerramento dos coquetéis.



- **Art. 34.** Com exceção das Sessões Plenárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas, nos demais eventos ocorridos nas dependências da Câmara, o responsável pelo evento será notificado pelo Grupo de Eventos com 10 (dez) minutos de antecedência do horário de encerramento das atividades deste Legislativo.
- **Art. 35.** Os Vereadores e Líderes de Bancada ou Presidentes Partidários solicitantes, na condição de responsáveis pela realização de eventos, obrigam-se a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, o cancelamento da realização de evento já autorizado.

Parágrafo único. O não-cancelamento do evento agendado acarretará, para fins de controle de cotas, o registro do evento como realizado.

- **Art. 36.** Os Vereadores, Líderes de Bancada e representantes legais de partidos políticos solicitantes deverão assinar termo de recebimento das dependências, comprometendo-se a deixá-las nas mesmas condições recebidas e a responder pela limpeza dos recintos utilizados, sob pena de ficarem sujeitos a indenizar a CMPA.
- § 1º Compete ao Grupo de Eventos, à Diretora de Atividades Complementares e à Segurança Parlamentar, realizar a vistoria, o acompanhamento e levantamento formal de fatos relativos à realização dos eventos regulados nesta Resolução de Mesa, de forma a permitir que o Poder Público seja ressarcido de prejuízos causados ao patrimônio da Casa.
- § 2º As vistorias mencionadas no parágrafo anterior deverão ser efetuadas antes e após a realização de cada evento e registradas no processo de cedência de espaço.
- **Art. 37.** A solicitação de cedência de espaço deverá vir instruída com a relação de todo o pessoal de suporte ao evento, para devida identificação, e com a discriminação de qualquer equipamento ou material a ser utilizado durante a realização do evento, devendo ser previamente notificada à Diretoria de Atividades Complementares, sob pena de não-autorização do ingresso de pessoal e retenção dos materiais, para fins de resguardo do patrimônio do Legislativo.
- **Art. 38.** A Assessoria ou Seção competente providenciará para que os peticionários, na condição de responsáveis pela realização de eventos, sejam cientificados quanto ao conteúdo desta Resolução de Mesa, transmitindo-lhes todas as recomendações estabelecidas sobre os cuidados que deverão ser observados em relação às dependências, instalações, equipamentos, móveis e utensílios do Palácio Aloísio Filho.
- § 1º As solicitações e Termos de Compromisso e Responsabilidade a que se refere esta Resolução de Mesa encontram-se disponíveis no sítio da CMPA, nos *links* da Assessoria de Relações Públicas e Assessoria de Relações Institucionais.
- $\S~2^{o}$ A cópia da presente Resolução de Mesa aos interessados e responsáveis deverá ser entregue mediante recibo.
- **Art. 39.** Não se admitirá a cobrança de ingressos para eventos nas dependências deste Legislativo.
- **Art. 40.** As dependências da Câmara Municipal não serão cedidas para realização de formaturas.



Art. 41. Revoga-se a Resolução de Mesa nº 185, de 31 de dezembro de 1997, a Resolução de Mesa nº 253, de 25 de outubro de 2001, a Ordem de Serviço nº 03, de 06 de fevereiro de 2001, a Ordem de Serviço nº 05, de 02 de março de 2001, a Ordem de Serviço nº 23, de 25 de outubro de 2001, a Ordem de Serviço nº 10, de 05 de setembro de 2002, e torna sem efeito o Memorando Circular nº 11, de 09 de maio de 2005.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 DE JULHO DE 2007.

Ver.^a Maria Celeste, Presidenta.

Ver.^a Maristela Meneghetti, 1^a Vice-Presidenta. Ver.^a Neuza Canabarro, 2^a Vice-Presidenta.

Ver. Alceu Brasinha, 1º Secretário. Ver. João Carlos Nedel, 2º Secretário. Ver. Aldacir Oliboni, 3º Secretário.